



PROCESSO	1000033370/2016
INTERESSADO	JHL ORGANIZAÇÕES E PRODUÇÕES
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 16/2017-CEEFP/GO	

A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEEFP-CAU/GO, reunida ordinariamente em Goiânia/GO, na sede do CAU/GO, no dia 10 de março de 2017, no uso das competências que lhe conferem os artigos 49 e 50 do Regimento Interno do CAU/GO, analisou o processo n.º 1000033370/2016.

Cuidam os autos do processo de auto de infração n.º 1000033370/2016 instaurado em desfavor de JHL Organizações e Produções por infração ao artigo 7º da Lei 12378/2010. Consta que a pessoa jurídica fiscalizada não apresentou o responsável técnico pelo projeto de edifício ou instalações efêmeras e execução de edifício ou instalações efêmeras. A fiscalização teve início aos 11 de junho de 2016 – fls. 01. A notificação preventiva de fls. 07 foi lavrada aos 06 de maio de 2016. A parte foi notificada através de edital – fls. 17. O prazo para regularização transcorreu sem manifestação. Foi lavrado o auto de infração de fls. 18 aos 21 de julho de 2016. A parte novamente foi notificada através de edital. O prazo de defesa transcorreu em branco. Consta despacho do analista fiscal em fls. 28, encaminhando os autos para a Comissão.

A pessoa jurídica fiscalizada não apresentou o responsável técnico pela elaboração do projeto de edifício efêmero e, tampouco, da execução respectiva.

A falta de responsável técnico representa o exercício ilegal de atividade fiscalizada pelo Conselho, nos termos do artigo 35, VII da Resolução n.º 22 do CAU/BR.

Assim, considerando que a pessoa jurídica fiscalizada não regularizou a situação ilícita na oportunidade que teve e não apresentou defesa quando aberto prazo para tal, não resta outra opção que não seja a manutenção do auto de infração.

DELIBEROU:


- 1 – Por UNANIMIDADE pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO em seus integrais termos e valores, nos moldes do artigo 19 da Resolução n.º 22 do CAU/BR.
- 2 – Notifique-se o autuado para que pague a multa fixada no auto de infração ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás no prazo improrrogável de trinta (30) dias corridos contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.
- 3 – Findo o prazo sem pagamento da multa e sem notificação, remeta-se os autos para Assessoria Jurídica para cobrança e, se for o caso, ajuizamento de execução fiscal.
- 4 – Recursos intempestivos não serão objeto de análise, podendo o analista fiscal dar prosseguimento ao processo de fiscalização independentemente de manifestação dos Conselheiros.
- 5 – Paga a multa e regularizada a situação ilícita, archive-se. Caso o ilícito não tenha sido regularizado, de já determina-se a lavratura de novo auto nos termos do artigo 17,



parágrafo único da Resolução n.º 22 do CAU/BR, com aplicação das penalidades relativas à reincidência.


Goiânia, 10 de março de 2017.


LEÔNIDAS ALBANO DA SILVA JÚNIOR
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional


GARIBALDI RIZZO DE CASTRO JÚNIOR
Coordenador Adjunto

MARIA ESTER DE SOUZA
Membro titular

JORGE LUIZ PERILO
Membro Suplente


ADRIANA MARA VAZ DE OLIVEIRA
Membro Suplente

TÁSSIA ZANUTTO MENDES
Membro Suplente